



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO  
Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



## Lei Complementar nº 1182/2022.

***"Ementa: Transforma a Lei Municipal no 1155/2021 para a espécie normativa de Lei Complementar e dá outras providências".***

A PREFEITA ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Calvo aprovou e, eu sanciono seguinte lei.

**Art. 1º.** A Lei Ordinária nº 1155/2021 passa à espécie normativa e a denominação de Lei Complementar, ficando mantidas todas as suas disposições, exceto as alterações dadas por esta Lei.

**Art. 2º.** O inciso IV, do Art. 30 Lei Ordinária nº 1155/2021, ora convertida em Lei Complementar, passa ter a seguinte redação:

*Art. 30....*

*IV – Vinte e cinco anos de tempo de contribuição.*

**Art. 3º.** A Lei Ordinária nº 1155/2021, ora convertida em Lei Complementar, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 31-A:

*Art. 31-A - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I – 60 (sessenta) anos de idade;*

*II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;*

*III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;*

*IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*

*§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).*

*Parágrafo Único – Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.*



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO  
Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, na forma do §10 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§4º - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 49.

**Art. 4º.** Ficam referendadas as revogações do § 21, do Artigo. 40 da Constituição Federal, dos Artigos. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Ordinária nº 1155/2021, ora convertida em Lei Complementar.

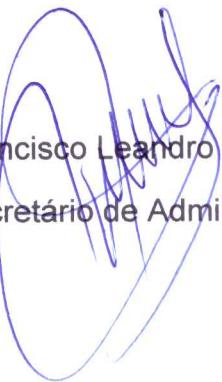
**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 16 de Dezembro de 2022.

  
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Dezembro de 2022.

  
Francisco Leandro de Souza  
Secretário de Administração.